

LEI Nº 077 DE 29 DE AGOSTO DE 1994

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO AÍRTON ANTONIO SOLIGO, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do § 8º da Art. 43, Constituição Estadual, c/c o Art. 254, do Regimento Interno deste Poder, promulgo a seguinte Lei.

"Dispõe sobre normas para
Emissão de Receitas Médicas"

Art. 1º - As receitas médicas expedidas no âmbito do Estado, serão obrigatoriamente emitidas nas seguintes formas:

- I - impressos por equipamentos de Processamentos de Dados;
- II - datilografadas; e/ou
- III - manuscritas em letra de forma.

Art. 2º - A fiscalização ao cumprimento desta Lei, é de competência dos seguintes órgãos.

- a) Secretaria Estadual de Saúde;
- b) Comissão Permanente de Saúde e Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo é facultado aos Conselhos Regional e Estadual de Medicina e Farmácia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, em 29 de agosto de 1994 29 de agosto de 1994.

Deputado 
Presidente